



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.073, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Estabelece as diretrizes da Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres possui o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle, conscientização e fomento de ações educacionais no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - A Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de educação, proteção, promoção e recuperação da saúde e prevenção dos danos causados pelo uso excessivo do álcool;

II - implementar uma rede de atenção e cuidados aos dependentes do álcool;

III - promover ampla cobertura no atendimento aos homens e mulheres em clínicas especializadas garantindo o acesso universal ao tratamento e controle da saúde;

IV - desenvolver ações que resultem na reintegração ao trabalho dos dependentes de uso de álcool;

V - avaliar a rede de disponibilidade dos serviços de saúde no sentido de garantir que os dependentes do álcool tenham acesso às equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF bem como a outras iniciativas existentes.

Art. 4º - (Vetado):

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado).

Art. 5º - O programa deverá contar com equipe multidisciplinar formada por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais visando assegurar tratamento de qualidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - Os dados referentes aos atendimentos e as ações realizadas deverão subsidiar a avaliação da Política de Atenção, acompanhamento e tratamento do alcoolismo entre mulheres e homens

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19
DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil**